

CONTRATO Nº 0368/2021
REF.: PROCESSO Nº 2021.004983

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O Espólio Do Sr. Jadyr Da Silva Primo, Representado Pela Sua Viúva E Inventariante, Sra. Marize Beatriz Correa PRIMO, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infra firmados, e o **ESPÓLIO DO SR. JADYR DA SILVA PRIMO**, representado pela sua viúva e inventariante, **SRA. MARIZE BEATRIZ CORREA PRIMO**, brasileira, inscrita no CPF sob o número 740.616.667-20 e domiciliado na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 10, sj 01, Praia da Costa, Vila Velha/ES, doravante denominada **LOCADORA**, embasados nas informações constantes no processo em epígrafe, ajustar o presente Contrato de Locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel comercial, situado no térreo do Edifício Martinho de Freitas (conjunto de salas comerciais), na Rua Marcelino Duarte (frente) e Travessa Lucio Bacelar (fundos) – Galeria Primo, Centro, Vitória/ES, medindo 89m² (oitenta e nove metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento de sua unidade, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por fim adaptar aludido imóvel a este fim.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato.

[Handwritten signatures in blue ink]



CONTRATO Nº 0368/2021
REF.: PROCESSO Nº 2021.004983

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

4.2 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária da **LOCADORA**.

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.4 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta da **LOCADORA** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone, energia elétrica e IPTU do imóvel, os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa da **LOCADORA**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

T
Jocimar



CONTRATO Nº 0368/2021
REF.: PROCESSO Nº 2021.004983

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na cláusula terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à **LOCADORA** direito a qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, e a **LOCADORA** não tomar as devidas providências no sentido de sanar o vício, considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2021.


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55


LEANDRO REZENDE DE ABREU
Gerente Comercial
CPF nº 098.681.527-63


MARIZE BEATRIZ CORREA PRIMO
LOCADORA
CPF nº 740.616.667-20

TESTEMUNHAS:

1)



2)



Contrato nº0368/2021

Página 3 de 3